



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 818, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre descontos de juros e multas do valor dos tributos municipais lançados em dívida ativa ou não, e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multas do valor dos tributos municipais lançados em dívida ativa ou não, para pagamento em parcela única, cujo pagamento se efetive até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Durandé, 26 de fevereiro de 2024.

Adriano Alves Feitosa

Prefeito Municipal de Durandé